# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.173, DE 22 DE MARÇO DE 1989 =

"Dispõe sobre a proibição de colocação de entulhos e materiais nas vias públicas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica vedada a colocação de entulhos nas vias públicas da zona urbana, salvo na 2ª e 4ª sexta-feira de cada mês, quando a remoção será efetuada pela Prefeitura, através do setor competente, sem ônus para o munícipe.

**§ 1º** A proibição constante deste artigo se estende a galhos de árvores e similares, restos imprestáveis de construções ou reformas e outros análogos.

**§ 2º** Ficam prorrogadas para o primeiro dia útil as datas previstas neste artigo, quando caírem em feriado.

**Artigo 2º** Fica vedada a feitura de reboco de construção nas vias públicas, salvo com a utilização de caixa própria para tal fim, assim como a permanência de materiais de construção sobre a mesma, sendo obrigatória a colocação de tapumes no local da edificação, a fim de assegurar proteção aos transeuntes.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade da colocação de tapumes estende-se ao perímetro central e comercial da cidade.

**Artigo 3º** O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos anteriores sujeita o infrator ao pagamento dps serviços de remoção, efetuados pela Prefeitura, cobrados com base no preço público em vigor sem prejuízo da pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Ficam revogadas a Lei nº 1.516, de 24 de maio de 1979 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 22 de março de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1989.

OSVALDO MIGUEL
Diretor de Obras